



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 102/97

LAGUNA CARAPÃ-MS, 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 011/93,
QUE INSTITUEM O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei.

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º e seus incisos e parágrafos da Lei
nº 011/93 de 09/06/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por
8(oito) membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes de entidades do segmento
dos usuários;

II - 2 (dois) representantes de instituições do segmento
de prestadores de serviços públicos e privados;

III - 2 (dois) representantes de entidades do segmento
dos trabalhadores em saúde.

§ 1º - A escolha das entidades e instituições será feita em
forum próprio e independente de cada segmento, cabendo a cada entidade ou instituição
proceder a indicação do nome de seu representante.

§ 2º - Todos os conselheiros terão suplências escolhidas,
nomeados e empossadas na mesma forma do titular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pela Secretaria Municipal de Saúde num prazo máximo de 30 (trinta) dias após as suas nomeações”.

Art. 2º - O inciso III do art. 5º da Lei nº 011/93 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º

I -

II -

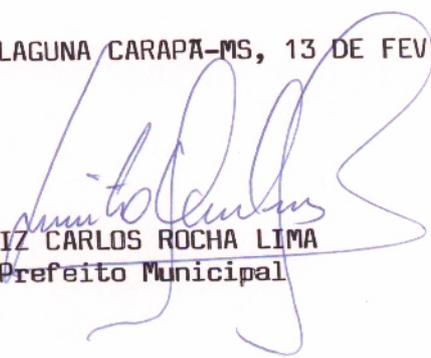
III - As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde poderão, a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes”.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - A presidência do Conselho será eleita dentre seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ-MS, 13 DE FEVEREIRO DE 1997.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal